



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI
Av. Joaquim Tetê, S/N Centro CEP: 57.530-000
CNPJ: 12.367.892/0001-42

Lei nº 124/2015.

**Dispõe sobre alteração do Art. 6º da Lei
Orgânica Municipal dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal que, guardada a proporcionalidade com a população, compõe-se de 11 vereadores."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canapi-AL, 22 de Setembro 2015.

Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Canapí
Travessa Elpídio Lou, s/nº, Centro, - CEP 57530-000
Canapí – AL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda a lei orgânica do Município de Canapí, tem por escopo alterar a redação do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, de forma a fixar o número de vereadores para o município, observando a **Emenda Constitucional nº 58/2009**.

A iniciativa da modificação da lei orgânica, neste caso, está disposta e deve ser considerada como de autonomia do poder Legislativo Municipal e está contida no art. 6º da mesma Carta Magna Municipal.

Tal faculdade é entendida claramente como uma decisão de "*interna corporis*" que é uma deliberação, no âmbito do próprio Órgão, restrita em seus efeitos à sociedade ou a instituição que a decidiu, portanto nesse caso é uma competência exclusiva da Câmara de Vereadores, mas que, a bem da verdade, pode ser considerada uma disposição da população exposta através dos seus lédimos representantes, no caso, os edis.

A fixação do número de 11 vereadores para a próxima legislatura está voltada, também, para a Supremacia do Interesse Público já que o entendimento geral é que onze vereadores é um número adequado de representantes da sociedade de Canapí no Poder Legislativo, o suficiente para representá-la e serem portadores das suas demandas, sem tira-lhes o poder de reivindicação.

Não se deve olvidar, no entanto que o Município é regido pela Lei Orgânica Municipal, conforme dispõe o art. 29 da Constituição Federal e que esta alteração está respeitando o princípio da anualidade insculpido no art. 16 da Constituição Federal, para que produza efeitos.

Esperando a aprovação da matéria, contamos com a compreensão de todos os membros desta Câmara, esteio indispensável da democracia e berço de tantas importantes decisões sempre voltadas para a população de Canapí.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Canapí
Travessa Elpídio Lou, s/nº, Centro - CEP 57530-000
Canapí – AL

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 42/2015

Altera o art. 6º da Lei Orgânica Municipal de e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canapí-AL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Art. 6º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O poder legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal que, guardada a proporcionalidade com população, **compõe-se de 11 vereadores**”.

Art.2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das sessões, 18/08/2015.

Vereadores:

*Jose Wilson Campos de Lima
Miguel Corrêa Nepomuceno
João Francisco Filho - Vereador eleito
José Salvador dos Santos
Aluísio Antunes da Silva
José Manoel Rodrigues da Silva*

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPÍ
APROVADO
EM 21 DISCURÇÃO
EM 22/09/2015
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo seu presidente Arnaldo Soares de Brito, e tendo como relator José Agnaldo Silva, em análise do Projeto de Lei Nº 042/2015, entendendo:

a) O projeto acima referido não terá aumento do Duodécimo, assim não haverá aumento extra de despesas do poder executivo.

b) Estar em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica Municipal e por estar de acordo com a realidade econômica do Município.

Portanto, entende estar este projeto estar de acordo a sanar as disparidades salariais das categorias em discussão.

Este é o parecer

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2015.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

Arnaldo Soares de Brito

Presidente

José Nilson Gomes de Lima

Membro

Jose Agnaldo Silva

Relator

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 16 DISCURÇÃO

EM 22 / 09 / 2015

PRESIDENTE